



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



CONTRATO Nº114/25

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Três Coroas, à Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ sob o nº 88.199.971/0001-53, IE nº 146/0024912, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **FABIEL CRISTÓVÃO PORT**, brasileiro, residente e domiciliado em Três Coroas, RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro a **ANTONIOILLI CONSULTORIA QUIMICA E AMBIENTAL LTDA**, estabelecida na Rua David Canabarro, nº 1275, bairro Campinho, no município de Vila Flores/RS, CNPJ sob nº 14.579.402/0001-05, neste ato representada pela Srª. Carmen Antonioli, CPF nº 455.403.140-34, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, conforme Inexigibilidade nº 054/2025, Processo nº 141/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74, inciso IV, nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de assessoria ambiental nos processos de licenciamento das atividades econômicas passíveis de licença ambiental que são realizadas no Município de Três Coroas/RS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os seguintes serviços técnicos serão contratados:

	Serviços	Valor/Hora
1	Assessoria/ Consultoria Engenheiro Florestal	R\$ 122,67
2	Assessoria/ Consultoria Engenheiro Agrônomo	R\$ 122,67
3	Assessoria/ Consultoria Engenheiro Minas	R\$ 122,67
4	Assessoria/ Consultoria Engenheiro Ambiental	R\$ 122,67
5	Assessoria/ Consultoria Engenheiro Químico	R\$ 122,67
6	Assessoria/ Consultoria Biólogo	R\$ 109,04
7	Assessoria/ Consultoria Geólogo	R\$ 169,23

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA, PARÁGRAFO PRIMEIRO, serão prestados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito e da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Carga horária estimada: 8 horas semanais, 3 vezes por mês, num total de 24 horas/mês cada.

PARÁGRAFO QUARTO: Todos os custos com pessoal, transporte e outros devidos pela prestação dos serviços contratados são de responsabilidade do **CONTRATADO**.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto do presente contrato será executado na forma de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo **MUNICÍPIO**, toda vez que este necessitar de esclarecimentos sobre os serviços prestados.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do contrato será de 18/09/2025 até 17/09/2026, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes ou a critério da administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor somente será reajustado anualmente quando for reajustado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO PRÓ SINOS e requerido pelo CONTRATADO via PROTOCOLO.

CLÁUSULA QUARTA: Como contraprestação pela execução do objeto do presente contrato, o **MUNICÍPIO** compromete-se a pagar a importância unitária conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito em conta corrente, aprovada pelo servidor da Secretaria Municipal competente responsável pela fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando os pagamentos forem vinculados à conclusão de etapas ou a adimplemento de condição por parte do contratado, estes somente serão efetuados após o efetivo cumprimento da mesma, devidamente atestado, por escrito, pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos somente serão efetuados nas sextas-feiras, mediante depósito em conta corrente do CONTRATADO, devendo o CONTRATADO encaminhar a fatura referente a parcela a ser recebida à Tesouraria da Prefeitura Municipal na segunda-feira anterior.

PARÁGRAFO QUINTO: Para atendimento ao que dispõe a IN RFB nº 971 de 13/11/2009, Lei Municipal nº 2.288 de 11/11/2003 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações posteriores, devem ser observados os seguintes procedimentos, conforme o caso:

a) Sobre o enquadramento do anexo do Simples Nacional: Todas as Notas Fiscais de prestação de serviços deverão mencionar o anexo do Simples Nacional a que está enquadrada, para fins de isenção ou não da retenção da Previdência Social, caso o serviço esteja elencado como sujeito à retenção nos arts. 118 e 119 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



- b) Sobre dispensa da retenção da Previdência Social: A empresa que se enquadrar em casos de dispensa de retenção da Previdência Social, deverá informar tal fato na Nota Fiscal ou em declaração anexa, indicando a lei e o artigo a que se aplica.
- c) Apresentação da GFIP: Todas as empresas sujeitas à retenção da Previdência Social devem anexar à Nota Fiscal uma cópia da GFIP da última competência, conforme exige o art. 138 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.
- d) Em caso de existência de contrato formal firmado para realização do serviço ou obra, o CONTRATADO deverá observar ainda a apresentação de cópia de outros documentos solicitados no contrato, como cópia do recolhimento do FGTS e da GPS entre outros.
- e) Empregados em condições especiais de trabalho: Para fins do Art. 145 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, caso a empresa possua empregados que exercem funções em condições especiais que possibilite a aposentadoria especial, esta deverá anexar em todas as Notas Fiscais uma declaração contendo o nome e remuneração dos empregados expostos.
- f) Serviço de transporte de passageiros: As Notas Fiscais de transporte de passageiros deverão observar o disposto no art. 121, inciso II do Art. 122 e 123 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, sendo assim devem passar a discriminar as despesas com combustível e manutenção do veículo para a devida diminuição da base de cálculo de retenção da previdência social.
- g) Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN): As empresas optantes pelo Simples Nacional devem informar na Nota Fiscal o percentual de ISSQN que recolhem.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA: As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: CL: 2.007 – 33.90.39 (2228) e 2.083 – 33.90.39 (1631).

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro do MUNICÍPIO, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações do CONTRATADO:

I – Prestar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao MUNICÍPIO e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

V - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VI - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

DA GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscais designados conforme artigo 7ª da Lei 14.133/2021, ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

CLÁUSULA DÉCIMA: Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



PARÁGRAFO ÚNICO: As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Três Coroas e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

I - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - O CONTRATADO estará sujeita à multa prevista de 1% (por cento) ao dia, sobre o valor total da contratação, pelo atraso no início da prestação dos serviços.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem o foro da Comarca de Três Coroas para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e desejado efeito jurídico, na presença de duas testemunhas instrumentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 18 de setembro de 2025.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



TESTEMUNHAS:

Fabiel Cristóvão Port

Prefeito Municipal

Contratado